



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56**

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil

• Tel.: (21) 2112-7676

• Fax: (21) 2112-7675

• E-mail: [prevdata@prevdata.org.br](mailto:prevdata@prevdata.org.br)

• [www.prevdata.org.br](http://www.prevdata.org.br)



## ÍNDICE

ÍNDICE	1
1. INTRODUÇÃO	2
2. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO	2
3. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS	6
5.1 DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	6
5.2 PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES	7
5.3 PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
5.4 REGISTRO DAS OPERAÇÕES	9
5.5 MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES	9
5.6 COMUNICAÇÃO AO COAF	11
6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	12
7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	12
8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA	10
9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	13
9.1 CONSELHO DELIBERATIVO	13
9.2 CONSELHO FISCAL	13
9.3 DIRETORIA EXECUTIVA	13
9.4 DIRETOR EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	14
9.5 TODOS OS FUNCIONÁRIOS	14
10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	14
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
12. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	15



## 1. INTRODUÇÃO

---

A Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdato, doravante denominada simplesmente Prevdato, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regida pelo seu Estatuto, pelo Regulamento Básico, pelos regulamentos relativos aos seus Planos de Benefícios, pela Legislação de Previdência Privada, pela Legislação Civil, pela Legislação da Previdência Social, no que lhe for aplicável, e por demais normas pertinentes.

O presente documento tem por objetivo atender à legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em especial, a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada de forma compatível com o perfil de risco, porte e complexidade da Prevdato e visa estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos que devem ser observados por todos os participantes, beneficiários, assistidos, patrocinadora, funcionários e prestadores de serviços, objetivando a adequação das atividades operacionais de acordo com as exigências legais e regulamentares, relacionadas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 2. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO

---

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere à prática de atividades criminosas cuja finalidade é de tornar o dinheiro ilícito em lícito. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

Dessa forma, o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

1º) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícita, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.



2º) Ocultação: consiste na execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

3º) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

### **3. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

---

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- a. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- b. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- c. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoas.

### **4. DEFINIÇÕES**

---

#### **4.1. LAVAGEM DE DINHEIRO**

É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.



## 4.2. TERRORISMO

É o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo o restante da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

## 4.3. CLIENTES

Para fins desta Política, consideram-se clientes a patrocinadora, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdato.

## 4.4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

I - São consideradas pessoas expostas politicamente:

- a. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- c. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;



- e. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g. os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- h. os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

II - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a. chefes de estado ou de governo;
- b. políticos de escalões superiores;
- c. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f. dirigentes de partidos políticos.

III - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IV - Devem ser consideradas para a classificação de pessoas expostas politicamente, os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- a. São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

V - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens I, II, III e IV supracitados.

#### 4.5. COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.



#### **4.6. PREVIC**

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

### **5. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS**

---

#### **5.1. DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

5.1.1. Com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a Prevdato deve realizar a avaliação interna de risco, de acordo com a mesma metodologia de gerenciamento utilizada para a avaliação dos demais riscos da Fundação, integrando-se ao Sistema de Gestão Baseada em Riscos.

5.1.2. Para a identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.1.3. Os riscos devem ser avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência.

5.1.4. Para as situações de maior risco serão adotados controles de gerenciamento e mitigação mais reforçados, enquanto as situações de menor risco terão aplicação de controles simplificados.

5.1.5. A avaliação interna de risco deve ser revisada a cada dois anos, ou em menor periodicidade, sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

5.1.6. A Prevdato pode utilizar, quando disponíveis, as avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, para dar subsídio à Avaliação Interna de Risco.

#### **5.2. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES**



A Prevdato deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, e que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

### **5.2.1. CADASTRO**

5.2.1.1. A Prevdato deve manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de todos os seus participantes, assistidos, e beneficiários, e instituições financeiras. O cadastro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b. seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- c. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- f. ocupação profissional; e
- g. informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

5.2.1.2. A Prevdato não pode iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do participante.

5.2.1.3 Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação devem ser adotados, como a consulta a outras fontes de informações oficiais.

5.2.1.4 Periodicamente, caberá à Prevdato efetuar o processo de recadastramento, com o objetivo de manter atualizados os dados cadastrais e financeiros dos participantes, assistidos e beneficiários.

5.2.1.5. O cadastro da Prevdato junto às instituições financeiras, administradores e gestores de recursos financeiros, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, custodiantes e agentes fiduciários, todos devidamente habilitados para exercer suas atividades no mercado financeiro brasileiro obedecerá a legislação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, bem como observará as normas e instruções expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo ser mantido permanentemente atualizado no tempo e na forma legal.





5.2.1.6. O cadastro junto a empresas que fornecem produtos e/ou serviços para a Prevdata deve obedecer a legislação vigente e deve ser permanentemente atualizada de acordo com regras e normativos legais.

## **5.2.2. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE**

5.2.2.1. A Prevdata deve adotar medidas que possibilitem a identificação de pessoa exposta politicamente. Dentre as medidas, estão contempladas:

- a. A exigência da informação pelo participante no momento de sua inscrição ou do beneficiário no momento do requerimento de benefício;
- b. O recadastramento periódico dos participantes, assistidos e beneficiários solicitando a informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente;
- c. A disponibilização de formulário no portal da Entidade para preenchimento voluntário pelo participante, caso ele venha a se enquadrar como pessoa exposta politicamente.
- d. A exigência da informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente sempre que o participante realizar aportes de contribuição adicional extraordinária ao plano de benefícios.

5.2.2.2. Para as situações de pessoas expostas politicamente e residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, a Prevdata pode adotar as seguintes providências: solicitar a declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação, utilizar informações publicamente disponíveis ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

5.2.2.3. A Prevdata deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa exposta politicamente. Nesse sentido, de forma complementar ao preenchimento dos formulários disponibilizados aos participantes, no mínimo anualmente, a Prevdata utilizará informações disponibilizadas no Portal da Transparência divulgado pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), de forma a confrontar com sua base cadastral.

5.2.2.4. Como medida para prevenção do financiamento do terrorismo, a Prevdata deve adotar rotina de monitoramento da lista de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, disponibilizada pela Controladoria Geral da União - CGU.



### **5.3. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **5.3.1. FUNCIONÁRIOS**

5.3.1.1. A seleção, contratação e manutenção de funcionário na Prevdato deve estar pautada por regras e procedimentos que assegurem o seu comprometimento a uma conduta ética profissional e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

5.3.1.2 A Prevdato deve seguir as normas legais vigentes, as políticas internas da Entidade, além das normas e políticas da Patrocinadora.

5.3.1.3. A Prevdato deve divulgar de forma ampla e permanente aos seus funcionários, suas políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas, além de mantê-los informados e capacitados acerca do tema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### **5.3.2. PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

5.3.2.1. A Prevdato deve implementar procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais e prestadores de serviços, visando prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

5.3.2.2. A Prevdato deve seguir as regras constantes nas políticas e normativos internos relacionados ao processo de seleção e contratação de prestadores de serviços, cujas práticas devem estar em consonância com as adotadas pela Patrocinadora.

5.3.2.3. A Prevdato deve manter cadastro atualizado de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, para controle de identificação e qualificação, conforme as atividades exercidas pelos mesmos e considerando as categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

5.3.2.4. Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

### **5.4. REGISTRO DAS OPERAÇÕES**



5.4.1. A PrevdData deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.4.2. Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

## **5.5. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES**

5.5.1. A PrevdData deve adotar procedimentos de monitoramento, seleção e análise das operações, com o objetivo de identificar as operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, dispensando especial atenção às seguintes ocorrências conforme disposto pela legislação, mas não limitando-se a elas:

- a. Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- b. Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c. Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d. Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor;
- e. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.5.2. Neste sentido, os seguintes procedimentos devem ser observados, podendo ser adotadas medidas complementares, visando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:



- a. Monitoramento de todas as contribuições realizadas ao plano de benefícios pelo participante, com exigência de informação da origem do recurso para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b. Análise dos valores aportados ao plano de benefícios, a título de contribuição adicional extraordinária, verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante, se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente e se as operações apresentam suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- c. Vedação de quaisquer transações financeiras (pagamentos ou recebimentos) realizados pela Prevdato, em espécie.
- d. Assegurar que todas as operações financeiras sejam realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- e. Monitorar o cumprimento dos normativos internos da Prevdato que visem a prevenção de práticas quanto à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- f. Todas as situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser relatadas para a Diretoria, para análise e comunicação ao COAF.

## 5.6. COMUNICAÇÃO AO COAF

5.6.1. A Prevdato deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF as seguintes operações:

- a. Quando o resultado da análise da operação ou, da situação, indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sendo, a decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF, fundamentada e registrada de forma detalhada. A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão de comunicação.
- b. No prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da verificação de sua ocorrência, as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que forem iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O disposto neste item não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos, de portabilidade ou resgate.
- c. As comunicações mencionadas neste item devem ser realizadas pela Entidade sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros conforme disciplina a Instrução PREVIC nº 34.

**PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56**

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil

• Tel.: (21) 2112-7676

• Fax: (21) 2112-7675

• E-mail: [prevdata@prevdata.org.br](mailto:prevdata@prevdata.org.br)

• [www.prevdata.org.br](http://www.prevdata.org.br)



5.6.2. Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao “COAF” até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a PrevdData deve comunicar ao órgão regulador - PREVIC.

## **6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS**

---

Para a instituição de novos planos na Entidade, assim como novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, a PrevdData deve realizar uma avaliação e análise prévia contendo a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos membros estatutários.

## **7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO**

---

Esta Política deve ser amplamente divulgada aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadora, no mínimo anualmente, e sempre que sofrer atualizações ou que requerer ampliação da cultura organizacional voltada para a prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, considerando nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

## **8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA**

---

8.1. A PrevdData, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, deve instituir mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação desta Política.

8.2. Anualmente, deve ser realizada pela PrevdData, a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma documentada em relatório específico. O referido relatório deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, sendo encaminhado para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

8.3. O relatório de avaliação de efetividade deve analisar:



- a. os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b. os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c. a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d. os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- e. as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

---

### **9.1. CONSELHO DELIBERATIVO**

- a. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações.
- b. Tomar ciência da Avaliação interna de risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c. Tomar ciência da Avaliação da efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- d. Monitorar o cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como a sua efetividade, patrocinando iniciativas para melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **9.2. CONSELHO FISCAL**

- a. Fiscalizar o cumprimento e aderências das práticas da Prevdato a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b. Tomar ciência da Avaliação interna de risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c. Tomar ciência da Avaliação da efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.

**PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - CNPJ 30.258.057/0001-56**

Av. Rio Branco, 108 / 12º andar

Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-001 | Brasil

• Tel.: (21) 2112-7676

• Fax: (21) 2112-7675

• E-mail: [prevdata@prevdata.org.br](mailto:prevdata@prevdata.org.br)

• [www.prevdata.org.br](http://www.prevdata.org.br)



### **9.3. DIRETORIA EXECUTIVA**

- a. Elaborar e manter atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, sendo responsável pela gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, buscando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos quanto ao tema.
- b. Documentar e aprovar a Avaliação interna de risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como encaminhá-la para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- c. Indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) um diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 34.

### **9.4. DIRETOR EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

- a. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e dos demais normativos internos e suas respectivas atualizações que disciplinem acerca do tema, assim como cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FT.
- b. Indicar uma pessoa para ser responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

### **c. 9.5. FUNCIONÁRIOS**

- a. Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento.
- b. Prestar orientações aos participantes, assistidos, parceiros e prestadores de serviços da PrevdData quanto às diretrizes e procedimentos desta Política, sempre que necessário.
- c. Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.



- d. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 10. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

---

10.1 A infração às disposições legais, em especial à Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a Prevdato e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

10.2 A inobservância desta minuta e dos normativos internos que dispõem sobre as questões relacionadas nesta política por parte dos colaboradores da Prevdato acarreta no descumprimento dos princípios gerais definidos no Código de Ética e nas sanções previstas na legislação trabalhista em vigência.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

11.1. As denúncias relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo devem ser encaminhadas ao canal de denúncia disponibilizado no site da Prevdato.

11.2. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado, devendo sofrer revisões periódicas e adequações, no sentido de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

11.3. Este documento está alinhado aos objetivos da Prevdato e deve ser considerado em conjunto com o seu Estatuto, o Código de Ética, assim como os demais normativos internos, procedimentos e processos adotados pela Entidade.

11.4. A Prevdato deve manter à disposição da PREVIC a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, os documentos relativos à avaliação interna de risco, junto à documentação de suporte à sua elaboração, o Relatório de avaliação de efetividade e toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos neste normativo. =

## 12. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

---

- Lei Federal 9.613, de 03 de março de 1998.
- Lei 12.683, de 09 de julho de 2018





- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.
- Resolução COAF nº 29, de 08 de dezembro de 2017.
- Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019.

DocuSigned by:  
*José Ivanildo Dias Júnior*  
B845944F54A645D...  
JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR  
*Presidente do Conselho*

DocuSigned by:  
*Maurício de Castro Oliveira*  
79EF6F679F3C440...  
MAURÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA  
*Conselheiro*

DocuSigned by:  
*Rosângela Lopes de Oliveira*  
F08A547B1F404DF...  
ROSÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA  
*Conselheira*

DocuSigned by:  
*Mark Antonio Queiroz*  
1ADFE3C1DF9B49A...  
MARK ANTONIO QUEIROZ  
*Conselheiro*

Política aprovada na 185ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 07 de julho de 2021.